



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 530/2011

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Programa Bolsa Aluguel Social no município de Sarzedo.

§1º. Para os fins desta lei considera-se:

I - Bolsa Aluguel Social - benefício financeiro para pagamento de aluguel residencial a famílias que:

- a) de baixa renda;
- b) que resida no mesmo imóvel há pelo menos um ano;
- c) em situação habitacional de emergência, e,
- d) que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele;

II - situação habitacional de emergência - decorrente de moradia destruída ou interdita em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia;

III - Baixa renda - considerado a totalidade da renda bruta dos membros da família é aquela cujo valor per capita for de até um terço do salário mínimo nacional;

IV - família - núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizada

§1º. O subsídio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§2º. - A locação será formalizada em nome do beneficiário do subsídio que mediante comprovação do instrumento contratual perceberá mensalmente.

§3º. Cabe à Secretaria de Assistência Social todos os procedimentos inclusive o de fiscalização.

§4º. Não se concederá a Bolsa para os casos de invasão de área pública ou de imóveis anteriormente declarados em situação de risco ou interditados.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores com identificação do responsável pela moradia.

Art. 3º A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cadastrará as famílias em situações de risco.

Art. 4º. O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à as famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

1. maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- II. presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III. pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

Art. 5º. Os imóveis objetos da locação deverão possuir condições de habitabilidade, dentre eles a de estar fora da área de risco.

Art. 6º A escolha do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador é responsabilidade do titular do benefício.

Art. 7º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável

§1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social;

§3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º O benefício será concedido pelo prazo de até três meses salvo, por despacho do Sr. Secretário, as condições caso concreto recomendarem prorrogação.

Art. 10 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Defesa Civil implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 11 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e §§ da presente lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III. que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 12. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 14 – Revogam-se disposições em contrário

Sarzedo, em 29 de dezembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 530/2011

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o **PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R\$ 1.000,00
- II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (jan a dez) R\$ 12.000,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (jan a dez) R\$ 12.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor do aluguel a ser pago;
- b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 530/2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o **PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.